

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, referendar a decisão proferida pelo Ministro Felix Fischer, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 11 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 508/2008.

RESOLUÇÕES

22.952 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.836 – CLASSE 19ª – RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Requisitada: Lucianna Brandão.

Ementa:

REQUISIÇÃO. SERVIDORA. TRE/SP. REMOÇÃO TRE/RJ. OPÇÃO TEMPESTIVA. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.660/2007, ART. 28. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA.

Remoção deferida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 9 de outubro de 2008.

22.955 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.873 – CLASSE 19ª – CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL.

Relator: Ministro Joaquim Barbosa.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Ementa:

Processo administrativo. TRE/MS. Alteração da Res.-TSE nº 20.843/2001. Reembolso de oficiais de justiça. Requerimento. Federações. Estudo. Criação de cargo. Analista judiciário. Especialidade execução de mandados. TRE/PR. Proposta. Criação. Funções comissionadas. Execução de mandados. Desnecessidade. Pedidos indeferidos. A atual disciplina sobre o reembolso aos oficiais de justiça, no âmbito da Justiça Eleitoral, mostra-se consentânea com as atuais demandas dos seus órgãos jurisdicionais, sendo desnecessária a alteração da Res.-TSE nº 20.843/2001 ou a criação de cargos ou funções específicos para a execução de mandados.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir os pedidos, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 11 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 519/2008.

RESOLUÇÃO

22.961 - INSTRUÇÃO Nº 121 – CLASSE 12ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Ementa:

Altera a Resolução nº 22.718/2008, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha (eleições de 2008).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O § 3º do artigo 20 e o § 5º do artigo 21 da Resolução nº 22.718, de 28.2.2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

§ 3º Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação, quando feita pela imprensa escrita, inclusive no respectivo sítio da internet, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 21 [...]

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se às páginas na Internet mantidas pelas empresas de rádio e televisão e às demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 3º).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE E RELATOR. JOAQUIM BARBOSA. RICARDO LEWANDOWSKI. FERNANDO GONÇALVES. ELIANA CALMON. ARNALDO VERSIANI. HENRIQUE NEVES.

Brasília, 17 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 517/2008.

RESOLUÇÕES

22.960 - PETIÇÃO Nº 2.902 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Interessada: Pindorama Filmes.

Ementa:

Consulta. Legitimidade. Ausência. Petição encaminhada por e-mail. Não-conhecimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da petição, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Eliana Calmon, os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 17 de outubro de 2008.

22.966 - CONSULTA Nº 1.656 – CLASSE 10ª – JOÃO PESSOA – PARAÍBA.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Consulente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Ementa:

Consulta. Presidência. TRE. Designação. Juizes de Direito e Promotores de Justiça. Auxílio. Véspera e dia do pleito.

- Considerando a realização do primeiro turno e que o número de municípios em que haverá segundo turno mostra-se significativamente menor, as questões suscitadas no feito poderão ser examinadas pelo Tribunal – caso reitere o consulente – após o período eleitoral, havendo assim a possibilidade de as unidades técnicas do Tribunal se manifestarem sobre o tema, de modo a permitir a esta Corte melhor examinar a matéria.

Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Eliana Calmon, os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 23 de outubro de 2008.

Tendo em vista o trânsito em julgado da presente ação cautelar, certificado à fl. 303, determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2008.

MINISTRA ELIANA CALMON

(Art. 16, § 5º, do RI -TSE)''

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 181/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 29.966 – CLASSE 32ª – MINAS GERAIS (Juiz de Fora).

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES.

RECORRENTE: MARCOS AURÉLIO PASCHOALIN.

ADVOGADO: DR. RODOLPHO NORBERTO DE PAULO.

RECORRIDO: OMAR RESENDE PERES FILHO.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ MURADAS ANTUNES E OUTRO.

PROTOCOLO: 36912/2008

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 29.966.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 183/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 31805 – CLASSE 32ª – SÃO PAULO (CATANDUVA).

RELATOR	MINISTRO ARNALDO VERSIANI.
RECORRENTES	JOSÉ ALFREDO LUIZ JORGE E OUTRA.
ADVOGADOS	JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS.
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - ESTADUAL.
ADVOGADO	AIRTON SANDOVAL SANTANA.
PROTOCOLO	37640/2008.

Fica intimado o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Estadual, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao recurso extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 31805.

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 501 / 2008

DESPACHO

AÇÃO CAUTELAR Nº 2779 BANABUIÚ-CE 6ª Zona Eleitoral (QUIXADÁ).

AUTORA: COLIGAÇÃO BANABUIÚ FILHOS UNIDOS PROGRESSO GARANTIDO (PSDB/PMDB/PV/DEM)

ADVOGADOS: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO e Outros

Ministro Felix Fischer

Protocolo: 22452/2008

DESPACHO

“Visto etc.,

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 510 / 2008

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 31680 - SUD MENUCCI-SP (88ª ZONA ELEITORAL - PEREIRA BARRETO).

RELATOR	MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO	NELSON GONÇALVES DE ASSIS.
ADVOGADOS	ARNALDO MALHEIROS E OUTROS.

DESPACHO

1. João Gonçalves da Silva, prefeito interino do município de Sud Menucci/SP, requer o ingresso no feito como assistente simples do recorrente.

2. Nos termos do disposto no art. 51 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido, Nelson Gonçalves de Assis, para se manifestar acerca do pedido de assistência.

3. Após o decurso do prazo de 5 dias, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de outubro de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)